

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça :

Despacho n.º 17/SAAJ/88, nomeando directora dos Serviços de Identificação de Macau para exercer, em regime de acumulação, as funções de directora do Gabinete dos Assuntos de Justiça.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais :

Despacho n.º 19/SAESAS/88, estabelecendo as normas relativas à avaliação do aproveitamento escolar no ensino secundário.

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

Despacho n.º 17/SAAJ/88

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

Nomeio a licenciada Maria Salomé Cavaleiro Madeira, directora dos Serviços de Identificação de Macau, para exercer, em regime de acumulação, o cargo de directora do Gabinete dos Assuntos de Justiça.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, em Macau, aos 6 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *José António Barreiros*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, em Macau, aos 6 de Junho de 1988. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Barata*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 19/SAESAS/88

Assunto: Normas relativas à avaliação do aproveitamento escolar no ensino secundário.

Considerando que se torna necessário introduzir alterações ao sistema de avaliação do aproveitamento escolar dos alunos do ensino secundário e de acordo com legislação publicada na República;

Considerando, ainda, que importa alterar a processologia quanto a recursos, quer de avaliação, quer de exames, no sentido de serem ultrapassadas situações de indefinição, distorção e injustiça;

Nestes termos, sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação, ao abrigo do disposto na Portaria n.º 6/88/M, de 11 de Janeiro, e considerado o Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967, mandado aplicar no território de Macau pela Portaria n.º 246/74, de 4 de Abril, determino que o Despacho n.º 12/SAEC/87, de 22 de Abril, publicado no *Boletim Oficial* de Macau, suplemento ao n.º 20, de 18 de Maio de 1987, sofra as seguintes alterações e aditamentos:

1. Os n.ºs 14, 22, 23, 24 e 25 do capítulo III passam a ter a seguinte redacção:

14. Se a decisão tomada na repetição da reunião do conselho de turma continuar a não merecer a concordância do presidente do conselho pedagógico (ou director pedagógico), deverá este reunir o conselho pedagógico, que se pronunciará sobre a situação. Este parecer deverá ser respeitado pelo presidente do conselho pedagógico.

22. O presidente do conselho pedagógico decidirá do